

LEI Nº 276/70 = ATO Nº 405.

DISPÕE SÔBRE O REAJUSTAMENTO DOS -
VENCIMENTOS DOS OCUPANTES DE CARGO
DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FIXA -
GRATIFICAÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A SE

GUINTE LEI:

LEI Nº 276/70 = CONTINUAÇÃO:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar a partir da presente Lei, os vencimentos dos servidores Públicos Municipais, ocupantes de cargos de provimento em comissão, na forma da tabela abaixo:

- 1) - Secretário de Administração.....Cr\$. 600,00
- 2) - Sec. de Viação e Obras Públicas.....Cr\$. 500,00
- 3) - Diretor de Serviço de Fazenda.....Cr\$. 500,00
- 4) - Diretor do D.M.E.R.....Cr\$. 350,00
- 5) - Diretor do G.Escolar V. Angélica.....Cr\$. 200,00

Art. 2º - Quando os ocupantes de qualquer dos cargos mencionados no artigo anterior acumularem além do seu, mais de um cargo ou função, terá direito a uma gratificação mensal correspondente a 2 (dois) salários mínimos regionais (vetado).

Art. 3º - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão à conta da verba própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim Estado de Mato Grosso, 15/08/70.

(a) MOACIR DE MELO MENDES

Pref. Mun.